

CONCURSO PUBLICO Nº 1900321

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO

ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS Nº 001

Na sequência da apresentação de pedido de esclarecimentos às peças do presente procedimento por parte dos interessados e nos termos do art.º 50º do CCP, procede-se aos seguintes esclarecimentos:

G.R.A.L.-Serviços Médicos, Lda.

QUESTÃO 1: Referente à cláusula 29ª, ponto 2, as consultas de medicina do trabalho e exames de diagnóstico complementar poderão ser efetuados em Unidade Móvel?

ESCLARECIMENTO 1: *Poderão ser efetuados em unidade móvel, se bem que, havendo espaço físico nas vossas instalações será preferível usá-lo desde que seja respeitada a cláusula 29ª*

QUESTÃO 2: O cocontratante não possuindo instalações físicas nos locais pretendidos, poderá realizar as consultas em clínicas parceiras?

ESCLARECIMENTO 2: *Pode, desde que seja respeitada a cláusula 29ª*

PREVIMED-Centro de Medicina Ocupacional, Lda.

QUESTÃO 3: Informar se estão previstas admissões de novos profissionais do IPST no decorrer da vigência contratual até 31/12/2021?

ESCLARECIMENTO 3: *Sim, estão planeadas admissões de novos profissionais até 31/12/2021*

QUESTÃO 4: Esclarecer se nos exames ocasionais são realizados igualmente os exames médicos listados no ponto 3 alínea c) do Caderno de Encargos?

ESCLARECIMENTO 4: *Os exames laboratoriais que constam na cláusula 27ª ponto 3 alínea c) são exames com carácter obrigatório e destinam-se à verificação da aptidão física e psíquica dos colaboradores e são realizados à data de admissão e anualmente. Ocasionalmente poderão ser pedidos outros exames em face dos resultados obtidos, suspeita de lesões associadas ao trabalho ou acidentes de trabalho.*

QUESTÃO 5: Informar se a utilização de unidade móvel de saúde é aceite pela entidade adjudicante?

ESCLARECIMENTO 5: *O recurso a uma unidade móvel é aceite pela entidade adjudicante*

QUESTÃO 6: Esclarecer qual o local requerido pelo IPST para a realização dos exames de medicina do trabalho e exames complementares de diagnóstico, atendendo que no caderno de encargos nas cláusulas 3.^a é definido como sendo executado nas seis instalações da entidade adjudicante, e no ponto 1 da cláusula 29.^a do mesmo documento, é definido para ter lugar nas instalações do cocontratante.

ESCLARECIMENTO 6: *A cláusula 3.^a é para identificar as nossas instalações para que os concorrentes saibam onde estamos para cumprir a distância e não para que os exames e consultas sejam aí realizadas. O acompanhamento aos trabalhadores poderá ser feito no nosso local de trabalho desde que não sejam necessários exames complementares isto referindo-nos aos exames ocasionais que deverão ser solicitados e posteriormente avaliados.*

QUESTÃO 7: Clarificar se no clausulado do caderno de encargos, cláusulas n.º28.^a e n.º29.^a que na sua redação remetem para a cláusula 2.^a do aludido documento, ou se deve ser considerado como um lapso, aplicando-se o texto da 3.^a cláusula?

ESCLARECIMENTO 7: *O vosso entendimento está correto. Trata-se de um lapso, e que dever-se-á considerar que as cláusulas 28.^a e 29.^a remetem à cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.*

QUESTÃO 8: Esclarecer no que consiste a unidade de movimento, apesar de descrita no programa do concurso, não se encontre definida, listada ou caracterizada no caderno de encargos.

ESCLARECIMENTO 8: *A unidade de movimento constante no Anexo II do Programa do Concurso, encontra-se prevista na cláusula 28.^a do Caderno de Encargos.*

QUESTÃO 9: Especificar no que é pretendido apresentar como sendo:

- preço unitário por posição
- preço total por posição

ESCLARECIMENTO 9: *Trata-se de expressões genéricas, pelo que neste caso, existe somente uma posição.*

QUESTÃO 10: Quais são os exames complementares opcionais com fundamento médico? Trata-se de meios de diagnóstico apenas realizados a pedido do médico de trabalho?

ESCLARECIMENTO 10: *Os exames médicos ocasionais serão os que no entender do médico de trabalho considerar face aos resultados obtidos na avaliação clínica e laboratorial do colaborador. Ocasionalmente poderão ser pedidos outros exames em face dos resultados obtidos, suspeita de lesões associadas ao trabalho ou acidentes de trabalho.*

QUESTÃO 11: Clarificar que os dados a incluir no relatório mensal de atividades nomeadamente, acidentes de trabalhos e absentismo aos trabalhos são provenientes, respetivamente, dos departamentos de segurança no trabalho e recursos humanos do IPST, não sendo da responsabilidade do adjudicatário listá-los.

ESCLARECIMENTO 11: *Número de consultas, número de exames realizados e respetiva análise de resultados mas terá que constar no relatório mensal, caso seja necessário, as seguintes informações:*

- a) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;*
- b) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;*
- c) No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;*
- d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;*
- e) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;*
- f) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;*
- g) O pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;*
- h) O pedido do Representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;*
- i) Por iniciativa do médico do trabalho*

QUESTÃO 12: Pedimos que nos informem do n.º de acidentes de trabalho ocorridos nos três últimos anos.

ESCLARECIMENTO 12: *N.º de acidentes de trabalho nos últimos 3 anos (2018 a 2020) – 41*

QUESTÃO 13: Solicitamos que nos indiquem do n.º de doenças profissionais declaradas nos três últimos anos.

ESCLARECIMENTO 13: *N.º de doenças profissionais declaradas nos últimos 3 anos (2018 a 2020) – 6*

ATLANTICARE-Serviços de Saúde, S.A.

QUESTÃO 14: O Rastreo visual I faz-se com recurso a aparelho próprio - vision test e elaboração do respetivo relatório ou apenas através da escala optométrica (visão ao perto e ao longe) no decurso da realização do exame médico?

ESCLARECIMENTO 14: *Com recurso a aparelho próprio, vision test*

QUESTÃO 15: O rastreo da acuidade auditiva faz-se através da realização de um audiograma simples?

ESCLARECIMENTO 15: *Através de um audiograma simples*

QUESTÃO 16: Todos os estabelecimentos do IPST possuem gabinete médico equipado para realização dos exames médicos? Por favor identifiquem quais.

ESCLARECIMENTO 16: *Segundo a cláusula 29ª os exames médicos são para se fazer nas instalações do cocontratante. A cláusula 3.ª é meramente identificativa das nossas instalações. Os gabinetes médicos existentes no IPST seriam para fazer o acompanhamento ocasional e o seguimento de trabalhadores já notificados e passíveis de notificação*

QUESTÃO 17: Na cláusula 27ª do CE no ponto 7 referem que o Prestador deverá discriminar o nº de horas a prestar em cada um dos estabelecimentos do IPST de acordo com a legislação em vigor, NO MÍNIMO 1 H / MÊS POR CADA 20 TRABALHADORES OU FRACÇÃO, quando não existir gabinete médico no(s) estabelecimento(s) do IPST o serviço deverá ser prestado em clínica médica / Unidade móvel de saúde da cocontratante autorizadas pela DGS, nessa situação a entidade cocontratante deverá assegurar pelo menos 25% da carga horária legal mensal em cada estabelecimento de acordo com a FAQ da DGS 22/2012?

ESCLARECIMENTO 17: *Sim para se fazer uma análise da atividade caso seja necessária a adaptação dos postos de trabalho e uma análise pormenorizada da atividade para que possa ser adaptada e ajustada ao trabalhador. Estas situações obrigam a um ajuste das atividades do trabalhador à realidade do trabalho a desenvolver evitando, desta forma, os contra tempos que ocorrem sempre que se têm que fazer ajustes nas atividades desenvolvidas*

QUESTÃO 18: Conseguem identificar quais são os exames complementares de diagnóstico opcionais com fundamento médico que o IPST realiza atualmente?

ESCLARECIMENTO 18: *Os exames complementares de diagnósticos opcionais serão de carácter ocasional e serão pedidos face aos resultados obtidos na avaliação periódica efetuada pelo médico de trabalho, de acordo com as doenças profissionais ou os acidentes de trabalho que possam surgir.*

MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

QUESTÃO 19: O estabelecimento do IPST IP em Almancil dispõe de pelo menos 2 (dois) gabinetes médicos para realização de exames?

- Os gabinetes dispõem de unidades sanitárias integradas ou próximas dos gabinetes?
- Os gabinetes médicos possuem o equipamento necessário à prestação dos serviços?

Solicitamos o detalhe do tipo de mobiliário e equipamento médico que disponibilizam.

ESCLARECIMENTO 19: *Não há gabinetes com os requisitos solicitados.*

- Respondido no Esclarecimento 19.*
- Respondido no Esclarecimento 19.*

QUESTÃO 20: No âmbito da Alínea d) do Artigo 5º do Programa de Procedimento:

- É possível detalhar quais os outros exames complementares de diagnóstico previsto no ponto 5 da cláusula 27ª do C.E?
- É correto o entendimento que a lista de preços unitários requerida, é apenas referente a outros exames complementares de diagnóstico que não os listados no ponto 3. da Cláusula 27ª do C.E?

ESCLARECIMENTO 20: *a: Serão todos os exames possíveis na área do trabalho, com exceção dos previstos no ponto 3 da cláusula 27ª do Caderno de Encargos. A lista de exames são as previstas nos Anexos III e IV da Portaria nº 207/2017 de 11 de julho.*

b: É correto o vosso entendimento. Pretende-se a lista de preços unitários dos exames complementares não previstos no ponto 3 da cláusula 27ª do Caderno de Encargos, sendo esses exames os referidos em Esclarecimento 20.a.

QUESTÃO 21: Na impossibilidade de aceder ao ficheiro do Anexo II a. e do Anexo II b., solicitamos a publicação dos mesmos no seu formato editável .xls.

ESCLARECIMENTO 21: *Informa-se que será publicado em formato editável na plataforma eletrónica Vortal e no site do IPST, os anexos II.a e II.b. Mais se informa, que o Anexo II.a sofrerá uma ligeira alteração no sentido de ir de encontro com o disposto na cláusula 27ª do Caderno de encargos.*

IPST, IP, ... de março de 2021

O JÚRI
